



### PARECER CCJ

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei do Executivo nº PLCE 18, SEI 118.00270/2021-27, que autoriza o Executivo Municipal a permutar com a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE – GT) o próprio municipal matriculado sob o nº 54.739, na 5ª zona do Registro de Imóveis de Porto Alegre, pelo próprio particular matriculado sob o nº 55.052, na 5ª Zona de registro de imóveis de Porto Alegre.

A permuta tem por objetivo propiciar a adoção das medidas necessárias para a modernização e a expansão, garantido confiabilidade e eficiência do fornecimento de energia para a área central de Porto Alegre, além de regularizar a situação da ocupação do imóvel há muito consolidada.

A Procuradoria, no parecer nº 708/21, assim entendeu:

“Isso posto, sucintamente, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência do Município, por tratar de matéria de interesse local (art. 30, I da Carta Magna), e iniciativa por quem de direito, no entanto, o processo não foi instruído com os laudos de avaliação e outros documentos ligados a permuta. Nada impede, contudo, que os nobres parlamentares peçam esclarecimentos acerca da proposição para o executivo municipal de forma a poder melhor avaliar o proposto sobre sua legalidade e mérito.”

É o relatório.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal se encontra dentro de suas atribuições conforme apontado pela procuradoria da casa e também previsto na Lei Orgânica no inciso IV do art. 94, que versa sobre caber privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Sendo assim, não havendo dispositivos inconstitucionais ou inorgânicos para relatar, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 08/12/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313936** e o código CRC **38E564A2**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 268 – CCJ** contido no doc 0313936 (SEI nº 118.00270/2021-27 – Proc. nº 0893/21 - PLCE nº 018), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de dezembro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 09/12/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0314972** e o código CRC **BB53A89A**.